

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freltas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1977

NÚMERO 157

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 10.135, DE 17 DE AGOSTO DE 1977

Altera a redação do § 1.º do artigo 1.º, do Decreto n.º 52.810, de 6 de outubro de 1971

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 1.º, do Decreto n.º 52.810, de 06 de outubro de 1971, passa a ter a seguinte redação:
«§ 1.º — O benefício somente será concedido, quando mediar, entre o período de aulas e o expediente da repartição, tempo igual ou inferior a noventa minutos.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Publicado na Secretaria do Governo, aos 17 de agosto de 1977
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.136, DE 17 DE AGOSTO DE 1977

Dá nova redação ao artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, aprovado pelo Decreto n.º 52.520, de 26 de agosto de 1970.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 16 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1969 e do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, vinculado à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente aprovado pelo Decreto n.º 52.520, de 26 de agosto de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º — O Conselho Consultivo do DOP será constituído pelos seguintes membros:

I — um representante da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, que será o Presidente do Conselho;
II — um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;
III — um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;
IV — um representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

§ 1.º — Os membros do Conselho terão, cada qual, um suplente, escolhidos na forma do § 3.º deste artigo.

§ 2.º — Participará das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, o Superintendente da Autarquia.

§ 3.º — Os conselheiros e respectivos suplentes serão escolhidos dentre profissionais de notória capacidade em matéria relacionada com os objetivos da autarquia.

§ 4.º — Os membros indicados nos incisos II, III e IV, e seus suplentes, serão escolhidos em listas triplices apresentada pelas respectivas entidades e submetidas ao Governador do Estado pelo Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

§ 5.º — Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho, permitida a recondução.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 17 de agosto de 1977
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Alterando a redação do parágrafo 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 52.810, de 6-10-71 Página 1
- Dando nova redação ao artigo 8.º do Regulamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas Página 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários ao DAEE e à FEPASA Página 1
- Criando unidade escolar Página 2
- Dando denominação a estabelecimentos de ensino Página 2
- Dispondo sobre a transferência, por doação, de telefones da Secretaria da Educação para a UNESP Página 2
- Classificando funções na Secretaria da Saúde Página 3
- Dando denominação a Centro de Saúde Página 3
- Alterando importância de auxílio a instituição assistencial Página 3
- Dispondo sobre concessão de auxílio a instituições assistenciais Página 3
- Retificando nome de entidade Página 3
- Dispondo sobre a doação de bandeiras Página 3
- Dispondo sobre retificação de revisão de proventos Página 3
- Autorizando a doação de materiais usados ao FASPG Página 4

CONCURSOS

- Médicos e servidores para o Departamento de Institutos Penais — Classificação Página 55
- Servidores para o Instituto de Zootecnia — Convocação e classificação Página 60
- Escriturários e serventes para a Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba — Convocação para provas Página 62
- Médicos para a Coordenadoria de Saúde da Comunidade — Inscrições Página 69
- Economistas para a SUCEN — Classificação Página 69
- Médico — Convocação pelo DAPE Página 70
- Escriturários para a Secretaria de Esportes e Turismo — Classificação Página 71
- Serventes e barbeiro para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Reabertura de inscrições Página 71

DECRETO N.º 10.137, DE 17 DE AGOSTO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, uma área de terras situada no Município de Salesópolis, comarca de Santa Branca, destinada ao Canteiro de Obras da futura Barragem de Regularização do rio Paraitinga

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.385, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável, ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e reorganizada pelo Decreto Estadual n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, uma área de terras situada no município de Salesópolis, abaixo discriminada e caracterizada, bem como as benfeitorias e construções nela existentes, necessária ao Departamento de Águas e Energia Elétrica para a instalação do Canteiro de Obras da futura Barragem de Regularização do rio Paraitinga, ou outro serviço público.

EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

Coleção com 8 volumes, elaborada pela Secretaria da Educação, contendo Leis Complementares, Decreto-Leis, Leis, Decretos estaduais, de 1947 a setembro de 1976.

1.º E 2.º VOLUMES À VENDA NA
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
PREÇO DE CADA VOLUME Cr\$ 70,00
PELO CORREIO (porte simples) Cr\$ 75,00
PELO CORREIO (porte registrado) Cr\$ 85,00

PEDIDOS: Rua da Mooca, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (interior da Junta Comercial).

A IMESP não fornece pelo Reembolso Postal.